



<b>LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO</b> PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
<b>WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA</b> Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	<b>SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ</b> Subprocurador-Geral Judicial	<b>HUMBERTO PIMENTEL</b> Subprocurador-Geral Recursal
<b>EDUARDO TAVARES MENDES</b> Corregedor-Geral do Ministério Público		<b>MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA</b> Ouvidor do Ministério Público
<b>COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Vicente Felix Correia Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Neide Maria Camelo da Silva Sandra Malta Prata Lima	Walber José Valente de Lima Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Silvana de Almeida Abreu Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela Péricles Gama de Lima Filho	Lean Antônio Ferreira de Araújo Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Luiz José Gomes Vasconcelos Humberto Pimentel
<b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Valter José de Omena Acioly Helder de Arthur Jucá Filho

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 16 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2025.00003523-9.

Interessado: Promotoria de Justiça de Maribondo - MPAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc: 01.2025.00004199-6.

Interessado: 6ª vara criminal da capital.

Assunto: Solicitação de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2026.00000570-5.

Interessado: Pedido de providências.

Assunto: Solicitação de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2025.00001837-3.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00003172-5.

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 02.2026.00003552-1.



Interessado: GAB PGJ.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Junte-se ao Proc. SAJMP nº 01.2024.00004219-1.

Proc: 02.2026.00003570-0.  
Interessado: GAB PGJ.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Junte-se ao Proc. SAJMP nº 01.2024.00003358-1.

Proc: 02.2026.00003571-0.  
Interessado: GAB PGJ.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Junte-se ao Proc. SAJMP nº 01.2024.00003358-1.

Proc: 02.2026.00003719-6.  
Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Crimes de trânsito. Homicídio culposo e lesão corporal culposa na direção de veículo automotor com omissão de socorro. Arts. 302, §1º, III, e 303, §1º, c/c art. 298, I, do CTB. Remessa ao Procurador-Geral de Justiça (art. 28-A, §14, do CPP).  
Recusa de ANPP. Preenchimento das condições de admissibilidade do acordo. Insuficiência do acordo para reprovação e prevenção do crime no caso concreto. Invasão da contramão em avenida de intenso fluxo, com colisão frontal contra motocicleta ocupada por duas pessoas, resultado morte e lesões graves. Elementos indicativos de afastamento do local sem prestação de socorro. Imprudência qualificada. Circunstâncias concretas que demonstram a inadequação do acordo para os fins do art. 28-A do CPP. Pela ratificação da recusa ministerial". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc: 02.2026.00004021-3.  
Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Crime de trânsito. Homicídio culposo na direção de veículo automotor em concurso com omissão de socorro. Arts. 302 e 304 do CTB. Remessa ao Procurador-Geral de Justiça (art. 28- A, §14, do CPP). Recusa de ANPP. Acordo insuficiente para reprovação e prevenção do crime no caso concreto. Manobra imprudente de conversão à esquerda com resultado morte de motociclista. Afastamento do local do sinistro sem prestação de socorro. Recusa ao teste de alcoolemia. Circunstâncias concretas que demonstram inadequação do acordo para os fins do art. 28-A do CPP. Pela ratificação da recusa". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc: 02.2026.00004200-0.  
Interessado: 3ª Câmara Cível - TJAL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2026.00004201-1.  
Interessado: 4ª Câmara Cível - TJAL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2026.00004239-9.  
Interessado: Polícia Militar de Alagoas - PMAL.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: À 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00004240-0.  
Interessado: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/AL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00004241-1.  
Interessado: Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial - MPAL.



Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00004257-7.  
Interessado: Comissão de Moradores na Luta pela Pavimentação das Ruas: Padre Vieira, Bom Jesus, Jorge Amado e Imediações da Grota do Falcão.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Junte-se ao Proc. SAJMP nº 02.2026.00004024-6.

Proc: 02.2026.00004261-1.  
Interessado: Polícia Militar de Alagoas - PMAL.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: À 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00004276-6.  
Interessado: Thiago Riff Narciso.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc:02.2026.00004316-5.  
Interessado: Coordenação do núcleo de defesa dos DH.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Em face da remessa de fl. 5, determino o arquivamento do feito.

Proc:02.2026.00004394-3.  
Interessado: 61ª Promotoria de Justiça da Capital.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 02.2026.00004395-4.  
Interessado: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Oficie-se como requerido.

GED: nº 20.08.1563.0000571/2026-07  
Interessado: NÚCLEO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À DRH para as providências cabíveis.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 16 de abril de 2026.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público

### Portarias

PORTARIA PGJ nº 241, DE 16 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2026.00002931-9, RESOLVE designar o Dr. KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Rio Largo e Coordenador do NUDEMA, para funcionar conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano, nos Autos do Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000382-9, bem como nos feitos judiciais decorrentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 242, DE 16 DE ABRIL DE 2026



O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2026.00003647-5, RESOLVE designar o Dr. KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Rio Largo e Coordenador do NUDEMA, para funcionar conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano, nos Autos do Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000389-5, bem como nos feitos judiciais decorrentes. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 243, DE 16 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2026.00003669-7, RESOLVE designar o Dr. KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Rio Largo e Coordenador do NUDEMA, para funcionar conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano, nos Autos do Procedimento Administrativo nº 09.2024.0000802-7, bem como nos feitos judiciais decorrentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 244, DE 16 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2026.00003656-4, RESOLVE designar o Dr. KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Rio Largo e Coordenador do NUDEMA, para funcionar conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano, nos Autos do Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000390-7, bem como nos feitos judiciais decorrentes. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 245, DE 16 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2026.00003663-1, RESOLVE designar o Dr. KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Rio Largo e Coordenador do NUDEMA, para funcionar conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano, nos Autos do Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000391-8, bem como nos feitos judiciais decorrentes. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 246, DE 16 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2026.00004120-1, RESOLVE designar os membros do GAECO para funcionarem conjuntamente com a 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, no Proc. 8110986-40.2026.8.02.0001, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na 17ª Vara Criminal da Capital. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 247, DE 16 DE ABRIL DE 2026



O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2026.00002297-0, RESOLVE designar o Dr. BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA, 10º Promotor de Justiça de Arapiraca e Coordenador do NUDEPAT, para atuar conjuntamente com os integrantes da Assessoria Técnica da PGJ na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7237, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, bem como nos feitos judiciais decorrentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

**Plantão**

PLANTÃO – CAPITAL - 2026		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
ABRIL	18, 19 e 20	Cível: 14ª PJC: Dra. Gilcele Dâmaso de Almeida Lima
	18, 19, 20 e 21	Criminal: 45ª PJC: Dr. Hamilton Carneiro Júnior
	21, 25 e 26	Cível: 19ª PJC: Dra. Maria Cecília Pontes Carnaúba
	25 e 26	Criminal: 46ª PJC: Dr. Jorge Luiz Bezerra da Silva

\*Republicado

PLANTÃO – INTERIOR - 2026			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	ABRIL		
	ATALAIA	18 e 19	1ª PJ: Dr. Vinícius Ferreira Calheiros Alves
		20 e 21	2ª PJ: Dr. Ary de Medeiros Lages Filho
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	ARAPIRACA	18 a 21	10ª PJ: Dr. Bruno de Souza Martins Baptista
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS



Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D`Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	ABRIL		
	SÃO JOSÉ DA TAPERA	18 e 19	Dr. Rodrigo Soares da Silva
		20 e 21	Dr. Fábio Bastos Nunes
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	ABRIL		
	PORTO REAL DO COLÉGIO	18 a 21	Dr. Alex Almeida Silva
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	ABRIL		
	SÃO LUIZ DO QUITUNDE	18 a 21	Dr. Jorge Luiz Bezerra da Silva

\*Republicado

## Subprocuradoria-Geral Administrativo Institucional

### Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 16 DE ABRIL DE 2026, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1539.0000039/2026-84

Interessado: Dra. Ilda Regina Reis Santos – Promotora de Justiça

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, a interessada deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0008786/2026-04

Interessado: Dr. Marllisson Andrade Silva – Promotor de Justiça



Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0008802/2026-57

Interessado: Dr. Maurício Amaral Wanderley – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0008796/2026-25

Interessado: Dr. Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0002026/2026-28

Interessado: Seção de Engenharia desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1365.0008685/2026-15

Interessado: Dr. Luiz Cláudio Branco Pires – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro parcialmente o pedido, concedendo 05 (cinco) dias de folga compensatória. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0008722/2026-83

Interessado: Dr. Luiz Cláudio Branco Pires – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1413.0000125/2026-40

Interessado: Dra. Lavínia- Silveira de Mendonça Fragoso – Promotora de Justiça

Assunto: Requer anotação em ficha funcional.

Despacho: Ciente, defiro a anotação. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0002025/2026-55

Interessado: Fernando Antônio Vasco de Souza – Analista desta PGJ

Assunto: Requer anotação em ficha funcional.

Despacho: Ciente, defiro a anotação. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 16 de Abril de 2025.



ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA  
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas  
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

#### Portarias

PORTARIA SPGAI nº 286, DE 16 DE ABRIL DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0002026/2026-28, RESOLVE conceder em favor do servidor JOÃO ELIAS DE HOLANDA GOMES, Chefe da Seção de Engenharia do Ministério Público, portador do CPF nº \*\*\*.782.133-\*\*, matrícula nº 8262934, 02 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 245,14 (duzentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Santana do Ipanema, 8ª – Médio Sertão, nos dias 01 e 09 de abril de 2026, a serviço da Engenharia para realização de vistoria, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 287, DE 16 DE ABRIL DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0002026/2026-28, RESOLVE conceder em favor do servidor BRUNO HENRIQUE SILVA DE LIMA, Analista do Ministério Público – Engenharia Civil, portador do CPF nº \*\*\*.925.514-\*\*, matrícula nº 8256048, 02 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 245,14 (duzentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Santana do Ipanema, 8ª – Médio Sertão, nos dias 01 e 09 de abril de 2026, a serviço da Engenharia para realização de vistoria, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 288, DE 16 DE ABRIL DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0002026/2026-28, RESOLVE conceder em favor do servidor MIGUEL ÂNGELO GAMELEIRA VAZ JÚNIOR, Assessor Técnico do Ministério Público, portador do CPF nº \*\*\*.254.504-\*\*, matrícula nº 8255089-1, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 122,57 (cento e vinte e dois e cinquenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Santana do Ipanema, 8ª – Médio Sertão, nos dias 01 de abril de 2026, a serviço da Engenharia para realização de vistoria, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL



## Subprocuradoria-Geral Recursal

### Portarias

Procedimento Administrativo SAJMP nº: 09.2026.00000621-5

Portaria SPGR n. 0004/2026/SPGR

O SUBPROCURADOR-GERAL RECURSAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições delegadas pelo Procurador-Geral de Justiça e conferidas pelo art. 10-A da Lei Complementar Estadual n. 34, de 26 de julho de 2012, art. 2º da Resolução n. 5/2026 do Colégio de Procuradores de Justiça, art. 3º do Ato PGJ n. 2/2026 e artigo 9º, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público, AO CONSIDERAR:

I – o teor do Protocolo Unificado n. 02.2026.00002270-4, que indica o REsp n. 2223236, em tramitação no Superior Tribunal de Justiça, para acompanhamento por esta Subprocuradoria-Geral Recursal;

II – a relevância social/institucional do objeto dos autos indicados;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar o andamento do referido processo, com fundamento no art. 8º, III, da Resolução CNMP n. 174/2017, determinando a juntada de cópia de suas principais peças.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Maceió, 16 de abril de 2026

Humberto Pimentel  
Subprocuradoria-Geral Recursal

## Conselho Superior do Ministério Público

### Pautas de Reunião

#### PAUTA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 23.4.2026

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 23.4.2026, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na sala dos órgãos colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, e na forma virtual, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

#### - Apreciação da Ata da 9ª Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2026

#### PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO

##### Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo (Itens 01 ao 18)

Ordem: 1 Cadastro nº: 022026000037708 Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 2 Cadastro nº: 022026000037719 Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 3 Cadastro nº: 022026000041101 Origem: Protocolo Geral Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 4 Cadastro nº: 022026000041123 Origem: Protocolo Geral Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 5 Cadastro nº: 022026000041156 Origem: Protocolo Geral Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 6 Cadastro nº: 022026000041167 Origem: Protocolo Geral Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 7 Cadastro nº: 022026000041501 Origem: Promotoria de Justiça de Feira Grande Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 8 Cadastro nº: 022026000041834 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 9 Cadastro nº: 022026000042300 Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 10 Cadastro nº: 022026000042544 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo



Ordem: 11 Cadastro nº: 022026000040746 Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 12 Cadastro nº: 022026000040790 Origem: 51ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 13 Cadastro nº: 022026000040857 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 14 Cadastro nº: 022026000042688 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 15 Cadastro nº: 022026000042911 Origem: 15ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 16 Cadastro nº: 022026000042922 Origem: 15ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 17 Cadastro nº: 022026000043232 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 18 Cadastro nº: 022026000043400 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

### PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO

**Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly (Itens 19 ao 21)**

Ordem: 19 Cadastro nº: 062024000000490 Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: SINDSAR- Sindicato dos Serv.Públicos da Saúde, Adm. e Serv. do Município de Arapiraca/AL/MUNICÍPIO DE ARAPIRACA Assunto: Eletrônico Relator: Valter José de Omena Acioly  
Ordem: 20 Cadastro nº: 062023000003939 Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano Assunto: Desvio de Função Relator: Valter José de Omena Acioly  
Ordem: 21 Cadastro nº: 062024000004331 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Assunto: ITBI - Imposto de Transmissão Intervivos de Bens Móveis e Imóveis Relator: Valter José de Omena Acioly

**WLADIMIR BESSA DA CRUZ**  
**Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas**

---

### Corregedoria Geral do Ministério Público

---

#### Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2026.00003958-3

Protocolo Unificado

Interessado: Jean Cavalcanti Fontes.

EXTRATO DA DECISÃO: Cuida-se de expediente oriundo de mensagem eletrônica aportada nesta Corregedoria-Geral, encaminhada pelo cidadão Jean Cavalcanti Fontes. [...] A Douta Assessoria técnica, por seu turno, emitiu Parecer no qual, após análise minuciosa da legislação vigente e dos fatos apresentados na mencionada comunicação, [...] Diante do exposto, acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica ao passo em determino o encaminhamento de cópia do presente protocolo unificado à 62ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de que seja promovida a análise dos fatos narrados com a adoção das medidas que entender cabíveis. Notifique-se o comunicante. Após as citadas providências, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.



Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 16 de abril de 2026.

### Decisões

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000281-8  
Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça Cível  
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000282-9  
Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça Cível  
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 28ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000305-0  
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Cível  
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Boca da Mata

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000306-1  
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Cível  
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 13ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000297-3  
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Cível  
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Cajueiro

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho,



nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000298-4  
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Cível  
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000300-6  
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Cível  
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 44ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000299-5  
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Cível  
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 14ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000302-8  
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Cível  
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 21ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000303-9  
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Cível  
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 28ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000307-2  
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Cível  
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de Rio Largo



EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000308-3  
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Cível  
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 33ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000309-4  
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Cível  
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 28ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000310-6  
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Cível  
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000311-7  
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Cível  
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 44ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000296-2  
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Cível  
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 28ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 16 de abril de 2026.



### Portarias

Portaria CGMP/AL nº 18/2026, de 16 de abril de 2026.

O Corregedor-Geral do Ministério Público de Alagoas, no uso de suas atribuições, RESOLVE estabelecer escala de plantão desta Corregedoria-Geral, no período compreendido entre os dias 18 a 21 de abril de 2026, assim disposta:

DIAS	PLANTONISTAS
18 e 19/04/2026	Eduardo Tavares Mendes, Corregedor-Geral Marília Cerqueira Lima, Promotora de Justiça/Assessora Cristiana Gomes da Silva, Assessora Técnica
20 e 21/04/2026	Eduardo Tavares Mendes, Corregedor-Geral Adriana Gomes Moreira dos Santos, Promotora de Justiça/Secretária Andrea Guimarães Bezerra, Assessora de Gabinete

Publique-se e registre-se.

Eduardo Tavares Mendes  
Corregedor-Geral

## Escola Superior do Ministério Público

### Convocação

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS - ESMP-AL

A DIRETORIA DA ESMP-AL, NESTA DATA:

Considerando o princípio constitucional da publicidade e os poderes delegados pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça;

Considerando a existência de vaga no Programa de Estágio do Ministério Público do Estado de Alagoas;

CONVOCA, abaixo, candidatos(as) aprovados(as) em Processo Seletivo Unificado Público e/ou Processo Seletivo Simplificado para provimento de vaga de estágio, para assumir vaga no referido programa:

#### **ÁREA-FIM**

**\*DIREITO - ARAPIRACA (MANHÃ) - NEP - UNIFICADA 2025**  
(2º) ALICE VITAL BOMFIM.

**\*DIREITO - GIRAU DO PONCIANO (MANHÃ) - UNIFICADA 2025**  
(1º) FRANQUELINA CANDIDO DOS SANTOS.

**\*DIREITO - MACEIÓ (MANHÃ) - UNIFICADA 2025**  
(30º) DELCIO ALEXANDRE DOS SANTOS JUNIOR;  
(31º) DESISTÊNCIA DEFINITIVA;  
(32º) LUCAS DANIEL DA SILVA;  
(33º) RITA DE CÁSSIA CARNAÚBA DOS SANTOS;  
(34º) DESISTÊNCIA DEFINITIVA;  
(35º) FIM DE LISTA;  
(36º) INCLUÍDA NO PROGRAMA - VAGA NEP;



(37º) TIFANNY YONA BAHIA VASCO;  
(38º) JAMILLE CASTRO SIMÕES LESSA;  
(39º) JORGE LUIZ FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR;  
(40º) FIM DE LISTA;  
(41º) FIM DE LISTA;  
(42º) GABRIELA STRAUBE BORIO.

**\*DIREITO - MACEIÓ (MANHÃ) - NEP - UNIFICADA 2025**

(16º) ITAMARA DA SILVA MATIAS;  
(17º) FIM DE LISTA.

**\*DIREITO - PALMEIRA DOS ÍNDIOS (MANHÃ) - UNIFICADA 2025**

(2º) FIM DE LISTA;  
(3º) JOÃO VITOR CAVALCANTE MARQUES LUZ.

**\*DIREITO - SANTANA DO IPANEMA (MANHÃ) - UNIFICADA 2025**

(3º) TIAGO JEFERSON GOMES DA SILVA.

**\*DIREITO - TAQUARANA (MANHÃ) - FIM DE LISTA - UNIFICADA 2025**

(1º) ANA MARIA RICARDO DOS SANTOS.

**\*DIREITO - ESTÁGIO REMOTO (MANHÃ) - UNIFICADA 2025**

(3º) MARTA LETÍCIA MONTEIRO DE SÁ;  
(4º) FIM DE LISTA;  
(5º) ROBSON DE OLIVEIRA MATIAS.

**ÁREA-MEIO**

**\*DESIGN/PUBLICIDADE - MACEIÓ (MANHÃ) - UNIFICADA 2025**

(3º) CHARLES DOUGLAS MAZONE COSTA JUNIOR.

INFORMA, ainda, que o(a) convocado(a) deverá enviar para o seguinte endereço de e-mail: [esmp.programas@mpal.mp.br](mailto:esmp.programas@mpal.mp.br) a documentação abaixo relacionada, de forma digitalizada, em um arquivo único no formato “.pdf” (tamanho máximo de 3MB), impreterivelmente no período de **17/04/2026 a 24/04/2026**, sob pena de perda da respectiva vaga. Especificamente no caso da foto, o arquivo deve ser enviado separado dos demais documentos, em formato de imagem “.jpeg” ou “.png”(tamanho máximo de 1MB).

**DOCUMENTOS:**

- a) Documento oficial de identidade e CPF;
- b) Comprovante de residência;
- c) Título de eleitor e um dos seguintes documentos: comprovante da última votação ou Certidão da Justiça Eleitoral comprovando quitação eleitoral;
- d) Certificado de Reservista (Obrigatório para o sexo masculino);
- e) 01 (uma) foto 3x4;
- f) Declaração de Vínculo com uma das instituições de ensino superior conveniadas ao Ministério Público do Estado de Alagoas, informando que está matriculado e frequente em um dos três últimos anos do curso, não sendo válido o comprovante de pagamento da matrícula;
- g) Comprovante de horário das disciplinas em que se encontra matriculado no semestre vigente e seja fornecido pela faculdade;
- h) Histórico escolar constando todas as disciplinas cursadas em cada período;
- i) Declaração que não possui cargo, função e/ou estágio com vedação de acumulação prevista no artigo 19 da Resolução CNMP n.º 42/2009, de 26/06/2009, feita pelo(a) próprio(a) convocado(a);
- j) Declaração de disponibilidade de tempo para a realização de estágio de 20 (vinte) horas semanais, no horário de funcionamento da Procuradoria-Geral de Justiça ou Promotorias de Justiça, feita pelo(a) próprio(a) convocado(a);
- k) Certidões cível e criminal das Justiças Estadual e Federal;
- l) Outros documentos necessários solicitados pela Escola Superior do Ministério Público e/ou Diretoria de Pessoal do Ministério Público do Estado de Alagoas, no momento em que o candidato se apresentar dentro do prazo permitido.

Maceió, 16 de abril de 2026.



MARCUS RÔMULO MAIA DE MELLO  
Diretor da ESMP-AL

**Outros**

**DESPACHO**

Considerando a aproximação da publicação do edital da 29ª edição da Revista do MPAL, convido todos os membros do Conselho Editorial para a 1ª Reunião Ordinária de 2026, do Conselho Editorial da Revista do MPAL, a se realizar, presencialmente, na Biblioteca Ernani Méro – Edifício Sede da PGJ-MPAL, no dia 24 de abril, às 10h, a fim de tratar da seguinte pauta:

1. Discussão e deliberação para abertura de Edital da 29ª Edição;

Destaca-se que as reuniões do Conselho Editorial devem contar com a presença de, no mínimo, mais de 50% de seus membros, deliberando por maioria simples dos presentes, conforme art. 10, § 4º do Ato PGJ nº 15/2025, e que outros assuntos pertinentes poderão ser incluídos no momento para conhecimento e providências.

Maceió/AL, 16 de abril de 2026.

Thiago Chacon Delgado  
Promotor de Justiça

---

**Diretoria Geral**

---

**Portarias**

PORTARIA DG Nº 10, DE 16 DE ABRIL DE 2026

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e conforme dispõe o Ato PGJ nº 10/2014, de 30 julho de 2014, art. 1º, parágrafo 1º, com redação alterada pelo Ato PGJ nº 14/2025, resolve designar os servidores RANULFO PAES ARAÚJO, portador do CPF \*\*\*.900.224-\*\*, matrícula 825786-8, WARLEY KALEU DA SILVA, portador do CPF \*\*\*.789.184-\*\*, matrícula nº 826140-7 e MÁRIO CÉSAR DE ALBUQUERQUE PESSOA, portador do CPF \*\*\*.707.744-\*\*, matrícula nº 825380-3; e IGOR CRAVO FERNANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA, portador do CPF \*\*\*.284.806-\*\*, matrícula nº 825617-9, JOABE LINS DA SILVA, portador do CPF \*\*\*.124.124-\*\*, matrícula nº 825709, JONATHAN DO NASCIMENTO MATOS, portador do CPF \*\*\*.548.944-\*\*, matrícula nº 825712-4, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inventário do Ministério Público do Estado de Alagoas – CIMPAL, pelo período de 12 (doze) meses.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL  
Diretor-Geral

---

**Promotorias de Justiça**

---

**Portarias**

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000549-3

**PORTARIA Nº0020/2026/61PJ-Capit.**

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS – EJA, NA ESCOLA MUNICIPAL OLAVO BILAC, EM MACEIÓ



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 61ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de concretização da assistência social e defesa dos direitos humanos em Maceió; CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade humana e o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de construção de uma sociedade livre, justa e solidária; CONSIDERANDO que o direito à educação se encontra encartado no art.6º da CF/88, enquanto direito social; CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inciso V, da CRFB/88, que estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, propiciar o acesso à educação, dentre outras responsabilidades; CONSIDERANDO o teor do art. 205, da Constituição Federal, que prescreve que: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”; CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, em seu art. 26, tópico 1, estabelece o direito de todo ser humano à instrução gratuita, nos graus elementares e fundamentais; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 591/1992, que promulgou o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), que em seu art. 13, tópico 1, reconhece o direito de todas as pessoas à educação; CONSIDERANDO que o mesmo instrumento, no tópico 2, alínea “d”, art. 13, determina a intensificação da educação básica para aqueles que não tiveram acesso ou não concluíram essa etapa educacional; CONSIDERANDO o art. 4º, incisos IV, VI e VII, Lei Nº 9394/1996, da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), que garantem, respectivamente, o acesso gratuito ao ensino fundamental e médio, para todos que não o concluíram na idade própria; a oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do estudante; e a oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, de acordo com as suas necessidades e disponibilidades; CONSIDERANDO o art. 2º, inciso V, da Constituição do Estado de Alagoas, que consigna ser finalidade desse ente federativo: “promover e estimular, com a colaboração da sociedade, amplas oportunidades de educação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho” CONSIDERANDO o teor do art. 197 da Constituição Alagoana, que define o papel do Estado junto à sociedade civil, no sentido de promover o desenvolvimento humano através da educação; CONSIDERANDO o disposto no art. 198, na Carta Política Estadual, que estabelece que dentre os princípios norteadores da educação para o Estado e os Municípios, se encontram: “[...] II manutenção do ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para quantos a ele não tiverem acesso na idade própria; [...] V oferecimento de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; e IX igualdade de condições de acesso e de permanência na escola [...]” CONSIDERANDO, ainda, o disposto do art. 199, I, da Constituição do Estado de Alagoas, que define a erradicação do analfabetismo como objetivo do Plano Estadual de Educação, mediante ações conjuntas do poder público; CONSIDERANDO o art. 7º da Lei Orgânica do Município de Maceió, que consigna ser dever do Município assegurar meios de acesso geral à educação, ciência e cultura; CONSIDERANDO, outrossim, o art. 133, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Maceió, o qual dispõe que, no âmbito das atividades de ensino, velará por ações voltadas à erradicação do analfabetismo; CONSIDERANDO que, em audiência pública, foi solicitada ao Ministério Público visita a todas as unidades educacionais que oferecem EJAI, em Maceió, com intuito de verificar as condições em que tal modalidade de ensino vem sendo oferecida; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: “Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;” Resolva instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que VISA A ACOMPANHAR A EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS E IDOSOS - EJAI, NA ESCOLA MUNICIPAL OLAVO BILAC, EM MACEIÓ. Isto posto, é, ainda, a presente Portaria para determinar, inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, ao Núcleo de Defesa da Educação do MP/AL; às 13ªª e 44ªª PJC, à SEMED, ao COMED, e à Escola Olavo Bilac, remetendo-se cópia desta Portaria; 3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado. Maceió, 08 de abril de 2026.

**Alexandra Beurlen**  
Promotora de Justiça

Nº 09.2026.00000622-6

Portaria nº 0016/2026/64PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 64ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos fundamentos nos arts. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 9º, da Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público; CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;



CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput da Constituição da República, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;

CONSIDERANDO o término do prazo de tramitação do Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000543-7 sem que fossem cumpridos os objetivos ali expostos, razão pela qual mostrou-se necessária a presente instauração para continuidade dos objetivos ali desenvolvidos;

CONSIDERANDO que em face das evidências obtidas e a míngua de elementos mínimos para subsidiar eventuais providências na seara criminal, faz-se necessário a instauração do competente Inquérito Policial;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade da realização de atos a fim de consubstanciar a apuração do fato em tela: RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo em continuidade ao PA nº 09.2023.00000543-7, este arquivado em face do decurso do prazo, com o fito de dar continuidade à apuração dos fatos e circunstâncias delineados alhures, promovendo as diligências a seguir explicitadas:

- 1) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo através do sistema SAJ/MP;
- 2) Expeça-se ofícios endereçados ao Comando-Geral dos Bombeiros Militares de Alagoas e ao Comando-Geral da Polícia Militar de Alagoas solicitando remessa das investigações preliminares ali instauradas, cf. fl. 77;
- 3) Realizem-se as demais diligências pertinentes ao feito;
- 4) Publique-se, intime-se, cumpra-se.

Maceió, 16 de abril de 2026

Bolívar Cruz Ferro

Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000540-5

**PORTARIA Nº0022/2026/61PJ-Capit.**

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE VISA MONITORAR O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 0001/2026/31PJCAPIT, RELATIVA À ESCOLA ESTADUAL DR. JÚLIO AUTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 21ª e 61ª Promotorias de Justiça da Capital, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de defesa do direito fundamental à educação, em Maceió; CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade humana e o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de construção de uma sociedade livre, justa e solidária; CONSIDERANDO que o direito à educação se encontra encartado no art. 6º da CF/88, enquanto direito social; CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inciso V, da CRFB/88, que estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, propiciar o acesso à educação, dentre outras responsabilidades; CONSIDERANDO o teor do art. 205, da Constituição Federal, que prescreve que: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho"; CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, em seu art. 26, tópico 1, estabelece o direito de todo ser humano à instrução gratuita, nos graus elementares e fundamentais; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 591/1992, que promulgou o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), que em seu art. 13, tópico 1, reconhece o direito de todas as pessoas à educação; CONSIDERANDO que o mesmo instrumento, no tópico 2, alínea "d", art. 13, determina a intensificação da educação básica para aqueles que não tiveram acesso ou não concluíram essa etapa educacional; CONSIDERANDO o art. 4º, incisos IV, VI e VII, Lei Nº 9394/1996, da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), que garantem, respectivamente, o acesso gratuito ao ensino fundamental e médio, para todos que não o concluíram na idade própria; a oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do estudante; e a oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, de acordo com as suas necessidades e disponibilidades; CONSIDERANDO o art. 2º, inciso V, da Constituição do Estado de Alagoas, que consigna ser finalidade desse ente federativo: "promover e estimular, com a colaboração da sociedade, amplas oportunidades de educação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho"; CONSIDERANDO o teor do art. 197 da Constituição Alagoana, que define o papel do Estado junto à sociedade civil, no sentido de promover o desenvolvimento humano através da educação; CONSIDERANDO o disposto no art. 198, na Carta Política Estadual, que estabelece que dentre os princípios norteadores da educação para o Estado e os Municípios, se encontram: "[...] II manutenção do ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para quantos a ele não tiverem acesso na idade própria; [...] V oferecimento de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; e IX igualdade de condições de acesso e de permanência na escola [...]"; CONSIDERANDO, ainda, o disposto do art. 199, I, da Constituição do Estado de Alagoas, que define a erradicação do analfabetismo como objetivo do Plano Estadual de Educação, mediante ações conjuntas do poder público; CONSIDERANDO o art. 7º da Lei Orgânica do Município de Maceió, que consigna ser dever do Município assegurar meios de acesso geral à educação, ciência e cultura; CONSIDERANDO, outrossim, o art. 133, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Maceió, o qual



dispõe que, no âmbito das atividades de ensino, velará por ações voltadas à erradicação do analfabetismo; CONSIDERANDO ter aportado nesta Promotoria a notícia de encerramento da EJA, na Escola Júlio Auto, caso não fossem atingidas 100 matrículas até o dia seguinte, sendo que tal modalidade de ensino apenas contava com 63 alunos matriculados; CONSIDERANDO ter sido expedida a Recomendação Conjunta nº 3/2025, objetivando o não fechamento das turmas da EJA, bem como, a prestação de informações acerca da notícia supracitada; CONSIDERANDO a constatação de uma série de irregularidades, quando da realização de inspeção ao estabelecimento educacional em comento; CONSIDERANDO o teor da Recomendação Conjunta nº 1/2026, a fim de que a SEDUC, sanasse as inconformidades supramencionadas; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: “Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.” Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE VISA MONITORAR O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 0001/2026/31PJ-CAPIT, RELATIVA À ESCOLA ESTADUAL DR. JÚLIO AUTO. Isso posto, é, ainda, a presente Portaria para determinar, inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, ao Núcleo de Defesa da Educação do MP/AL, à SEDUC, ao Conselho Estadual de Educação (CEE) e à Escola Júlio Auto, remetendo-se cópia desta Portaria; 3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado. Maceió, 08 de abril de 2026.

**Alexandra Beurlen**  
Promotora de Justiça  
**Jamyl Gonçalves Barbosa**  
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000550-5

**PORTARIA Nº 0025/2026/61PJ-Capit.**

**EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE VISA ACOMPANHAR A POLÍTICA PÚBLICA DE TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, NO ESTADO DE ALAGOAS.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelos Promotores de Justiça signatários, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República; CONSIDERANDO o disposto no art. 129, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia"; CONSIDERANDO que o art. 208, inciso VII, da Constituição Federal estabelece que o dever do Estado com a Educação se efetivará com o "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde", dentre outros; CONSIDERANDO que a educação é direito fundamental (CF, art. 6º), dispendo a Constituição da República ser ela um "(...) direito de todos e dever do Estado (...)" notadamente com vistas ao "(...) pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (CF, art. 205) e na "universalização do atendimento escolar" (CF, art. 214). Tudo em atendimento ao princípio da "absoluta prioridade" (CF, art. 227). CONSIDERANDO o impositivo do art. 10, inciso VII, da LDB (Lei nº 9.394 /96), que dispõe ser dever dos Estados a garantia do transporte adequado para os alunos de sua rede de ensino como garantia de efetivo acesso ao ensino fundamental e médio, e que a oferta irregular do ensino fundamental e médio, neste incluído o próprio transporte escolar, acarreta crime de responsabilidade do administrador, nos termos do art. 208, § 2º da CF/88, art.54, §2º, do ECA e art. 5º, § 4º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; CONSIDERANDO que o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo (Lei 9.394/96, art. 5º); CONSIDERANDO que a educação básica é obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, VII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), que estabelece a oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola; CONSIDERANDO a normativa que trata da qualidade e segurança do transporte escolar previstas tanto no Código de Trânsito Brasileiro (arts. 136/138), como na Instrução Normativa do Órgão de Trânsito local, o DETRAN-AL (Instrução Normativa n.º 01 de 2.017) e, bem assim, no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15, arts. 3º, inciso I, 8º, 9º, inciso IV, 46 e seg.); CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 26, inciso I e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e no art. 8º da Resolução no 174/2017 do CNMP; RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando ao acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, do Direito à Educação, em especial da regularidade do Transporte Escolar da Educação de Jovens e Adultos (EJA), do Estado de Alagoas, além de determinar as seguintes providências: 1. Autue-se através do sistema SAJMP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao CSMP, ao Núcleo da Educação do MP-AL, ao Conselho



Estadual de Educação (CEE); 3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado; 4. Requisite-se ao Estado de Alagoas, através da Secretaria de Estado de Educação de Alagoas, concedendo-se prazo de trinta dias: 4.1) As seguintes informações quanto aos veículos utilizados no transporte escolar: a) se próprios ou prestação de serviço terceirizada; b) sendo terceirizada, cópia do edital para contratação do serviço e do contrato em vigor (com aditamentos, se for o caso), bem como a qualificação completa do gestor do contrato; e c) se o serviço é ofertado nos três turnos, inclusive para alunos da EJA; d) se todos os veículos são adaptados para atender a pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção; 4.2) Relação das rotas e itinerários do transporte escolar, em relatório feito de forma pormenorizada, com o quantitativo de alunos transportados por município, e escola e rota; e 4.3) Os atos administrativos, com os procedimentos respectivos, de fiscalização do contrato de transporte (Lei 14.133/21, arts. 104, inciso III, 117 e segs); e, cópia da documentação prevista nos arts. 136 e 138 do Código de Trânsito (Lei nº 9.503/97), especialmente no que se refere à inspeção semestral mais recentemente feita, pre vista no art.136, II da referida lei, separando por município. Maceió, 14 de abril de 2026.

<b>Alexandra Beurlen</b> Promotora de Justiça	<b>Eloá de Carvalho Melo</b> Promotora de Justiça
<b>Jamyl Gonçalves Barbosa</b> Promotor de Justiça	<b>Vinícius Ferreira Calheiros Alves</b> Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000570-5

**PORTARIA Nº 0024/2026/61PJ-Capit.**

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS (EJAI), NA ESCOLA MUNICIPAL SÉRGIO LUIZ PESSOA BRAGA, EM MACEIÓ.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 61ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de concretização da assistência social e defesa dos direitos humanos em Maceió; CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade humana e o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de construção de uma sociedade livre, justa e solidária; CONSIDERANDO que o direito à educação se encontra encartado no art. 6º da CF/88, enquanto direito social; CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inciso V, da CRFB/88, que estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, propiciar o acesso à educação, dentre outras responsabilidades; CONSIDERANDO o teor do art. 205, da Constituição Federal, que prescreve que: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho"; CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, em seu art. 26, tópico 1, estabelece o direito de todo ser humano à instrução gratuita, nos graus elementares e fundamentais; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 591/1992, que promulgou o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), que em seu art. 13, tópico 1, reconhece o direito de todas as pessoas à educação; CONSIDERANDO que o mesmo instrumento, no tópico 2, alínea "d", art. 13, determina a intensificação da educação básica para aqueles que não tiveram acesso ou não concluíram essa etapa educacional; CONSIDERANDO o art. 4º, incisos IV, VI e VII, Lei Nº 9394/1996, da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), que garantem, respectivamente, o acesso gratuito ao ensino fundamental e médio, para todos que não o concluíram na idade própria; a oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do estudante; e a oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, de acordo com as suas necessidades e disponibilidades; CONSIDERANDO o art. 2º, inciso V, da Constituição do Estado de Alagoas, que consigna ser finalidade desse ente federativo: "promover e estimular, com a colaboração da sociedade, amplas oportunidades de educação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho"; CONSIDERANDO o teor do art. 197 da Constituição Alagoana, que define o papel do Estado junto à sociedade civil, no sentido de promover o desenvolvimento humano através da educação; CONSIDERANDO o disposto no art. 198, na Carta Política Estadual, que estabelece que dentre os princípios norteadores da educação para o Estado e os Municípios, se encontram: "[...] II manutenção do ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para quantos a ele não tiveram acesso na idade própria; [...] V oferecimento de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; e IX igualdade de condições de acesso e de permanência na escola [...]"; CONSIDERANDO, ainda, o disposto do art. 199, I, da Constituição do Estado de Alagoas, que define a erradicação do analfabetismo como objetivo do Plano Estadual de Educação, mediante ações conjuntas do poder público; CONSIDERANDO o art. 7º da Lei Orgânica do Município de Maceió, que consigna ser dever do Município assegurar meios de acesso geral à educação, ciência e cultura; CONSIDERANDO, outrossim, o art. 133, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Maceió, o qual dispõe que, no âmbito das atividades de ensino, velará por ações voltadas à erradicação do analfabetismo; CONSIDERANDO que, em audiência pública, foi solicitada ao Ministério Público visita a todas as unidades educacionais que oferecem EJAI, em Maceió, com intuito de verificar as condições em que tal modalidade de ensino vem sendo oferecida; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não



sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;" Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, PARA ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS (EJAI), NA ESCOLA MUNICIPAL SÉRGIO LUIZ PESSOA BRAGA. Isto posto, é, ainda, a presente Portaria para determinar, inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, ao Núcleo de Defesa da Educação do MP/AL; às 13ª e 44ª PJC, à SEMED, ao COMED, e à Escola Municipal Sérgio Luiz Pessoa Braga, remetendo-se cópia desta Portaria; 3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas. Maceió, 13 de abril de 2026.

**Alexandra Beurlen**  
Promotora de Justiça

#### Atos diversos

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA

#### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

PIC nº: 06.2023.00000577-0

Vítima: Município de Chã Preta-AL

Investigado(a): Rita Coimbra Cerqueira Tenório

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por seu Órgão Titular da Promotoria de Justiça de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, nos termos do § 3º do art. 5º c/c o § 2º do mesmo dispositivo do Ato PGJ n.º 25/2024, INTIMA a pessoa acima referida, doravante denominada INVESTIGADA, da Promoção de Arquivamento do Procedimento Investigatório Criminal em epígrafe, uma vez que não consta nos autos os respectivos endereços eletrônicos, bem como apesar de haver advogado constituído nos autos, não consta o endereço eletrônico ou número de contato do mesmo. Ademais, informa que é facultado à vítima interpor recurso informal, no prazo de 30 (trinta) dias, presencialmente na sede da Promotoria de Justiça em Viçosa-AL, ou por meio do endereço eletrônico: [pj.vicosal@mpal.mp.br](mailto:pj.vicosal@mpal.mp.br), podendo a vítima solicitar atendimento presencial no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas do Ministério Público GAVCrime/CAOP, pelo telefone (82) 21222707, E-mail: [nucleo.direitoshumanos@mpal.mp.br](mailto:nucleo.direitoshumanos@mpal.mp.br). ou ainda, pelo Aplicativo APP OUVIDORIAL MPAL Email: [ouvidoria@mpal.mp.br](mailto:ouvidoria@mpal.mp.br).

Viçosa, 16 de abril de 2026.

**Gustavo Arns da Silva Vasconcelos**  
Promotor de Justiça

#### Despachos

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nº MP:

INQUÉRITO POLICIAL N.º 1462/2022

VÍTIMA: JULIANA TEIXEIRA DA CONCEIÇÃO E ALEXSANDRO DOS SANTOS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por seu Órgão Titular da Promotoria de Justiça de São José da Tapera, no uso de suas atribuições

legais, por meio do presente edital, nos termos do § 3º do art. 5º c/c o § 2º do mesmo dispositivo do Ato PGJ n.º 25/2024, INFORMA acerca da Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial em epígrafe, uma vez que não consta nos autos os respectivos endereços eletrônicos dos familiares da vítima, bem como não há advogados constituídos. Ademais, informa que é facultado aos familiares da vítima a interposição de recurso informal, no prazo de 30 (trinta) dias, presencialmente na sede da Promotoria de Justiça em São José da Tapera, ou por meio do endereço eletrônico: [pj.tapera.@mpal.mp.br](mailto:pj.tapera.@mpal.mp.br), podendo os familiares da vítima

solicitarem atendimento presencial no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas do Ministério Público – GAVCrime/CAOP, pelo telefone (82) 21222707, E-mail: [nucleo.direitoshumanos@mpal.mp.br](mailto:nucleo.direitoshumanos@mpal.mp.br). ou ainda, pelo aplicativo APP OUVIDORIAL MPAL Email: [ouvidoria@mpal.mp.br](mailto:ouvidoria@mpal.mp.br)



**Atos diversos**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE INVESTIGAÇÃO**

Comarca: Piranhas  
Órgão do Ministério Público: Promotoria de Justiça de Piranhas  
Pessoa(s) Cientificada(s): Vide lista.

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, ficam, a vítima ou familiares supramencionados, bem como o (a) investigado (a), intimados da decisão de arquivamento dos respectivos procedimentos investigativos.

Na oportunidade, esclarece-se que:

- 1 – Poderá ser interposto recurso pela vítima, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação;
- 2 - A apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;
- 3 - O protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da Promotoria de Justiça de Piranhas localizada na Rua Campo Grande, nº 32, Vila Alagoas, Piranhas/AL - 57462-020, ou eletronicamente pelo e-mail [pj.piranhas@mpal.mp.br](mailto:pj.piranhas@mpal.mp.br);
- 4 – Caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a Promotoria de Justiça de Piranhas localizada na Rua Campo Grande, nº 32, Vila Alagoas, Piranhas/AL - 57462-020.

SAJ/Nº MP:	IP's:	Vítima (s)	Cientificado
08.2025.00042013-4	4.555/2025 - 31 DP	Edilson Conceição Fernandes Marcelo Felipe Nunes Araujo	Gustavo Oliveira Ribeiro (investigado)
08.2025.00042013-4	4.555/2025 - 31 DP	Edilson Conceição Fernandes	Maria Edna de Assis (amásia da vítima)
08.2025.00042013-4	4.555/2025 - 31 DP	Marcelo Felipe Nunes Araujo	Alberto Nunes Vieira (irmão da vítima)

Piranhas/AL, 16 de abril de 2026.

Luiz Cláudio Branco Pires  
Promotor de Justiça